



PROCESSO TC Nº 02428/22

Fl. 1/2

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. APOSENTADORIA de servidor. Legalidade do Ato. Concessão do registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 01336/2023

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da concessão da aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Pedro Calixto Gomes, ocupante do cargo de **Guarda Civil Municipal**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 12.665-9, concedida pela Portaria nº 380/2021 – fls. 74, publicada no Semanário Oficial do Município de 26 a 31/12/2021, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 84/89, concluindo pela necessidade de notificação das seguintes autoridades: Prefeito, para fazer retornar ao cargo de origem, o Sr. Pedro Calixto Gomes; e o (a) Presidente do RPPS, para retificar a portaria de concessão da aposentadoria, fazendo **constar o cargo de Guarda Municipal Suplementar**; publicar novamente em órgão oficial e reformular os cálculos proventuais.

Procedida as notificações, a Procuradoria do Município apresentou defesa de fls. 99/107 (Doc TC nº 35797/22), e o Instituto de Previdência de João Pessoa apresentou seus esclarecimentos às fls. 111/115 (Doc TC nº 36933/22).

A Auditoria se pronunciou às fls. 122/125, entendendo pela manutenção da irregularidade inicialmente apontada, sugerindo a baixa de resolução para que o Gestor do RPPS retificasse a portaria de concessão da aposentadoria, fazendo constar o cargo Guarda Municipal Suplementar; publicasse novamente em órgão oficial, assim como, reformulasse os cálculos proventuais.

Após nova notificação, o(a) gestor(a) responsável pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, Sr(a) Caroline Ferreira Agra, apresentou defesa por meio do Documento TC nº 77790/22 de fls. 131/133, trazendo argumentos em busca da comprovação da legalidade do benefício em tela.

A Auditoria, após análise da defesa apresentada, emitiu o relatório técnico de fls. 140/144, através do qual manteve integralmente seu entendimento anteriormente exposto, sugerindo novamente a baixa de resolução no sentido de que o Gestor responsável pelo IPM-JP, adotasse as seguintes providências: retificação da portaria de concessão da aposentadoria, para fazer constar o cargo GUARDA MUNICIPAL SUPLEMENTAR; nova publicação em órgão oficial; e, reformular os cálculos proventuais com base no referido cargo.

O Processo foi ao Ministério Público junto ao TCE-PB, que emitiu o Parecer nº 01132/23, da lavra do D. Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, fls. 147/154, por meio do qual, após fundamentada explanação, opinou pela retificação para o cargo de Guarda Municipal Suplementar e manutenção dos cálculos proventuais em observância aos valores devidamente contribuídos.

Em parecer oral, na sessão de julgamento, a subprocuradora-geral Elvira Samara Pereira de Oliveira pugnou pela legalidade do ato e concessão de registro.

2. VOTO DO RELATOR



PROCESSO TC Nº 02428/22

Fl. 2/2

A situação envolvendo atos de aposentadoria de servidores ocupantes de cargos em extinção de Vigilante Municipal, Guarda Municipal, Agente de Segurança e Vigia na Prefeitura Municipal de João Pessoa já foi apreciada em diversos processos no Tribunal de Contas, como, por exemplo, os de números 07502/18, 2549/17, 8850/18, 2564/18, 15278/21, em especial o de nº 18627/17, tendo sido decidido pela legalidade dos atos e seu registro.

Portanto, o Relator, em consonância com o parecer oral do Ministério Público de Contas, vota pelo(a):

- a) **LEGALIDADE E CONCESSÃO DE REGISTRO** ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Pedro Calixto Gomes, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 12.665-9, concedida pela Portaria nº 380/2021 – fls. 74, publicada no Semanário Oficial do Município de 26 a 31/12/2021, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05; e
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02428/22, que trata concessão da aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Pedro Calixto Gomes, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 12.665-9, concedida pela Portaria nº 380/2021 – fls. 74, publicada no Semanário Oficial do Município de 26 a 31/12/2021, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em:

- a) **JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO** ao ato de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Pedro Calixto Gomes, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 12.665-9, concedida pela Portaria nº 380/2021 – fls. 74, publicada no Semanário Oficial do Município de 26 a 31/12/2021, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05; e
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Min. João Agripino - Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 06 de junho de 2023.

acss/jnal

Assinado 7 de Junho de 2023 às 14:45



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 7 de Junho de 2023 às 13:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 9 de Junho de 2023 às 11:22



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO